

LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Julia dos Santos Coli de Araújo

POLÍTICA DE COTAS E O ENSINO UNIVERSITÁRIO NO BRASIL:

Uma análise do debate público do governo FHC a Lula

Rio de Janeiro

2013

Julia dos Santos Coli de Araújo

POLÍTICA DE COTAS E O ENSINO UNIVERSITÁRIO NO BRASIL:

Uma análise do debate público do governo FHC a Lula

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico de Nível Médio em Saúde com Habilitação em Vigilância em Saúde.

Orientador: José Victor Regadas Luiz

Dedico este trabalho aos meus pais, Denilson e Josefa; ao meu irmão, Daniel; e aos amigos extraordinários que ganhei nesta escola.

*“Devemos promover a coragem onde há
medo, promover o acordo onde existe conflito
e inspirar esperança onde há desespero.”
(Nelson Mandela)*

Julia dos Santos Coli de Araújo

POLÍTICA DE COTAS E O ENSINO UNIVERSITÁRIO NO BRASIL:

Uma análise do debate público do governo FHC a Lula

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico de Nível Médio em Saúde com Habilitação em Vigilância em Saúde.

Orientador: José Victor Regadas Luiz

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

(José Victor Regadas Luiz – FIOCRUZ/EPSJV/NUTED)

(Iale Falleiros – FIOCRUZ/EPSJV/LABORAT)

(José Roberto Franco Reis – FIOCRUZ/EPSJV/LABORAT)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....Error! Bookmark not defined.
2. CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO DEBATE SOBRE COTAS: A
QUESTÃO DA(S) RAÇA(S) NO BRASIL.....Error! Bookmark not defined.10
3. CAPÍTULO II - HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: O DEBATE SOBRE
JUSTIÇA, IGUALDADE E EQUIDADEError! Bookmark not defined.20
4. CAPÍTULO III –HISTÓRIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL.....Error! Bookmark not defined.
5. CAPÍTULO III.I – ANÁLISE DO DEBATE DAS COTAS NO JORNAL “O
GLOBOError! Bookmark not defined.6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....Error! Bookmark not defined.8
- REFERÊNCIASError! Bookmark not defined.1

I - Introdução

A política de cotas raciais é um método polemizado e muito discutido em vários âmbitos da sociedade, sendo defendida ou atacada por opiniões populares e acadêmicas. As opiniões acadêmicas têm se servido, preferencialmente, dos meios de comunicação populares como os debates públicos e os jornais. O pretexto usado para escolher estes meios de informação é a necessidade do exercício pleno da democracia em vista da carência da população ao acesso a assuntos que dizem a respeito do bem comum, veiculado com uma linguagem acessível e um debate aberto para as esferas sociais (FERES, 2004).

A população que essa política abrange, são as que geralmente são subordinadas ou excluídas da sociedade, defasadas por um contexto histórico e/ou um ensino básico não correspondente aos vestibulares. As cotas raciais são consideradas ações afirmativas ou ações voluntárias de caráter obrigatório que têm a finalidade de oferecer a grupos definidos um determinado número de vagas e/ou percentual a ser ocupado no mercado de trabalho, como em contratações, no sistema educacional e principalmente no ensino superior (MOEHLECKE, 2002).

O Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, no governo Dilma, ao aprovar a política de cotas fez com que o debate recorrente do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) ao governo Lula perdesse sua força, acatando as ações afirmativas nas universidades públicas e direcionando 30% das 160 vagas a candidatos precedentes de escola pública e a negros que também estudaram em escola pública, sendo 15% para cada um, e 10 vagas para indígenas, gerando o apoio dos críticos favoráveis à sua decisão (BRASIL, 2012).

Apesar da constitucionalidade das cotas raciais, a afirmação de que o racismo e a desigualdade institucional não vigoram no Brasil é frequente. Sendo as ações afirmativas uma resposta irracional para um problema inexistente, todavia que o racismo em si não é um dado predominante, conforme mostra as análises estatísticas da desigualdade racial não “evidenciar” sua existência, baseando fatos sociais em análises quantitativas (KAMEL, 2006).

No segundo capítulo faremos uma explanação da temática das raças no Brasil, levando em conta todo o conteúdo histórico, expondo de forma abrangente a trajetória dos negros desde sua chegada ao Brasil como escravos ao seu cotidiano no atual século XXI, a fim de

contextualizar o espaço do negro na sociedade e o debate sobre as cotas raciais. No terceiro capítulo iremos traçar a história das ações afirmativas no mundo, apresentando os primeiros lugares que acataram essas políticas e seus respectivos critérios. Abordando de forma clara a questão da justiça social, dos conceitos de igualdade e equidade para embasar a crítica à meritocracia, ao modo de acesso desigual das universidades e à exclusão social dos negros. No quarto capítulo analisaremos a trajetória da implantação das cotas no Brasil, citando o argumento de cada juiz responsável por sua constitucionalidade para criar um paralelo com a opinião dos brasileiros leitores do jornal “O Globo”. Avaliando a seção “Carta ao Leitor”, onde são publicadas cartas opinativas de leitores acerca do tema e o quão influenciadas são pela equipe que as publica.

Esse trabalho irá delinear o debate acerca das cotas, analisando os argumentos contra e a favor a essa estratégia do governo, pleiteando o motivo pelo qual as cotas foram inseridas, desmistificando as cotas como forma de preconceito e facilitação nos vestibulares, partindo do pressuposto das condições de educação de um ensino básico educacionalmente fraco, compreendendo o grupo que usufrui das cotas, a partir de contextos históricos e sociais afetados e uma população que não tem acesso à educação adequada para adentrar na Universidade através de um modo de acesso injusto e desigual.

II - Contextualização do debate sobre cotas: a questão da(s) raça(s) no Brasil

A descoberta do Brasil em 1500 deu poder para Portugal discernir quem poderia desfrutar das terras brasileiras, por mais que a entrada de estrangeiros estivesse limitada até a chegada da Corte no Brasil, em 1808, o Brasil apresentava um grande fluxo de imigrantes curiosos que desejavam julgar a recente descoberta (SCHWARCZ, 2001).

Os primeiros viajantes europeus, religiosos, comerciantes e aventureiros, tinham uma singularidade; todos pretendiam chegar à fantasiosa terra ainda chamada América Portuguesa. A ânsia por um mundo desconhecido, de paisagem natural e alucinante, submersa em seus mitos, com seus animais exóticos e nativos estranhos que ali habitavam foram os protagonistas que permearam os primeiros relatos e descrições acerca da terra, definições fantasiosas e extravagantes que evidenciavam mais as visões do que os fatos.

Como narrou Magalhães Gandavo, que desbravou o Brasil como viajante português, o Povo nativo não tem fé, nem lei e nem rei. Todos os viajantes tinham a mesma percepção daquelas aldeias, era um povo desregrado socialmente, que não tinham uma fé que os conduzia, nem um rei que os governava e nem leis que os regiam. Aparentemente, uma terra sem regras de ordem social, era assombrosa quando servia para habitação de índios canibais, os imigrantes do século XVI ficaram escandalizados com os rituais violentos.¹

Em 1534, o papa Paulo III difundia a Bula *Veritas Ipsa*, que defendia os índios nativos recém-descobertos como humanos detentores de uma alma. Ao considerar os índios, antes estranhos e nativos, como seres humanos genuínos, a população só precisava agora incluí-los à sociedade.

A partir desse marco na sociedade, os filósofos europeus começam a encontrar coerência nos rituais e estratégias de guerra dos índios, comparando-as às estratégias ocidentais e concluindo que os índios, os antigos desregrados, tinham mais lógica e regras em seus atos do que os europeus. A representação europeia favorecia apenas a imagem deixada nos relatos dos primeiros viajantes, que aludiam o mundo natural e se sentiam¹

¹ Ainda no século XVI, os franceses distinguiram a prática do *canibalismo* e da *antropofagia*. Os canibais se alimentariam, de fato, de carne humana por costume. Enquanto, os antropófagos comeriam a carne humana por vingança a seus inimigos. Ao mostrar que existiam regras civilizatórias entre os nativos foi

individualmente atraídos pelos animais e pela natureza extravagante. Não faltavam as fantasias sobre a vida na floresta e o estranho selvagem, em inteira harmonia com o seu universo (HAMLIN, 2006)

No século XVIII, na Europa, a demanda acerca das diferenças entre os homens é retomada, mas agora tinha como referencial da polêmica o novo homem da América, os índios que estavam em evidência (SCHWARCZ, 2001). Rousseau, em seu “Discurso sobre a origem e o fundamento da desigualdade entre homens”, discorre sobre os homens serem diferentes dos animais por sua evolução, ele traça um raciocínio hipotético e imaginário, mas usa do pensamento filosófico, da passagem do homem da natureza (o homem como animal) ao homem em sociedade que é motivado por sua necessidade de sobrevivência e competição. Expondo que a civilização é que corrompe o homem e não a natureza que o mantém em estado puro, e lança o exemplo dos nativos brasileiros, sem nem os ter conhecido, sendo sua obra embasada em relatos de viajantes utópicos para o desenvolvimento de um pensamento mais universalizado de cunho filosófico.

A vinda da Corte de D. João para o Brasil em 1808 ocasionou a mudança do centro do Império acarretando a abertura dos portos brasileiros às nações amistosas, mas permanecendo devidamente fechado à França que teve o acesso integral ao Brasil somente em 1815, tomando parte de um acordo de paz. Com a chegada dos franceses à terra maravilhosa, eles tentaram reconhecer o paraíso que imaginavam conhecer antecipadamente. Nos século XIX, nos cartões- postais o Brasil era figurado com imagens utópicas de suas belezas naturais, principalmente na França. Foi então que os curiosos, formados em Geografia e Biologia não mais se satisfaziam com os relatos superficiais dos primeiros viajantes, e decidiram tomar conhecimentos por si mesmos do que era o Brasil esteticamente, foi então que o Brasil começou a ser explorado mais a fundo e redescoberto. A redefinição do que era o Brasil, de fato, começou a ser relatado através desses estudantes e ficaram conhecidos como “viagens pitorescas”, no qual sempre eram escritos em primeira pessoa, aludindo a experiência pessoal do autor em contato com a terra maravilhosa. Estes livros de colônia eram alvo de deslumbre, uma vez que a exposição dos nativos e da natureza era cheias de ambiguidades. Nascia o conceito de um Brasil, de um lado, rico em diversidade e maravilhoso em natureza, concepção

reestabelecida e restituída a ordem social e o princípio humano aos índios brasileiros, através de seus rituais regrados da antropofagia.

essa criada por homens que escondiam os defeitos para descrever a realidade do que eles queriam, e do outro lado, tinha a escravidão que era banalizada e normalizada.

Dentre muitos autores, estes se destacariam Gonçalves Dias, considerado um dos fundadores do Romantismo brasileiro, trazendo a vida do índio para a literatura, José de Alencar, com a publicação do livro “Iracema” e “O Guarani”, os quais foram destaques do Romantismo. O Romantismo na metade do século XIX ganhava vida, alcançando a política, proliferando-se e invadindo a monarquia. D. Pedro II deu a academia o dever de traduzir as histórias em quadros, mais idealizados do que realistas, as figuras retratariam um cenário de heróis e natureza impecáveis. Estas imagens tornaram-se as imagens oficiais do Império em prol da idealização da paisagem e da população que ali habitava, sendo ressuscitado o relato dos viajantes para a facilitação da pintura romântica em que os protagonistas eram os nativos e a natureza exuberante. Mas D. Pedro II esquecia-se friamente da população dominante do Brasil em 1870, os negros que ocupavam 75% dos habitantes em terras brasileiras, sendo dominante, de fato, no Brasil os Europeus, recém-chegados, os trópicos e os exóticos (indígenas). (HAMLIN. 2006)

Ainda no século XIX, com a força das reivindicações abolicionistas e as condenações crescentes à monarquia, chegam ao Brasil teorias científicas e modelos intelectuais do mundo todo. As elites intelectuais da época eram regidas por três pilares; o progresso, a civilização e a evolução, usando como fundamento a teoria do darwinismo social que foi utilizada para classificar a população local em retardadas ou avançadas, bárbaras ou civilizadas, selvagens ou contemporâneas e que condenava o cruzamento de grupos demasiadamente desiguais. A monarquia e a elite intelectual europeia defendiam ferrenhamente o darwinismo social, porque dessa forma justificariam seus domínios sobre a Ásia, África e América e como consequência disso, eram instituídos preconceitos contra os povos destes continentes, que calharam a ser vistos como inferiores. Neste período, esquecia-se do romance indigenista e passava-se a condenar a miscelânea racial latente no país (idem).

Nas últimas décadas do século XIX, muitos intelectuais e pensadores, adotaram a tese da existência de uma raça superior. Defendiam o branqueamento da população como uma forma de superar a mistura de “cores” que singulariza o povo brasileiro. A prática dessa concepção se revelou no incentivo à imigração de vários trabalhadores europeus (italianos, alemães, espanhóis, poloneses, ucranianos), que, com o tempo, branqueariam a sociedade do

país. Estes intelectuais eram nomeados “os pessimistas”, pois não acreditavam no futuro de uma nação miscigenada. Louis Agassiz, pesquisador suíço que deu a seguinte declaração:

[...] qualquer um que duvide dos males da mistura de raças, e inclua por mal-entendida filantropia, a botar abaixo todas as barreiras que as separam, venha ao Brasil. Não poderá negar a deterioração decorrente da amálgama das raças mais geral ocorrido aqui mais do que em qualquer outro país do mundo. (Louis Agassiz apud SCHWARCZ, 2001, p.15)

O conde Arthur de Gobineau que permaneceu no Brasil durante quinze meses como embaixador francês analisando a terra em que desembarcou em 1869 e “amigo pessoal” do Imperador D. Pedro II, o considerava uma exceção numa terra abominável, de cultura estagnada e sob a ameaça de doenças tropicais, deu a seguinte declaração; “Trata-se de uma população totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito e assustadoramente feia.” (Paz e Terra apud SCHWARCZ, 2001, p.17). As ideias de Gobineau expostas em “O ensaio sobre a desigualdade das Raças Humanas” de 1853, esclareceria de forma ingênua e puramente motivada pelo senso comum da época a hierarquização das raças, tomando por base capacidades intelectuais, físicas e de beleza, em ordem descendente: No topo, estaria a raça branca, seguida pela amarela e depois pela negra e os nativos que não eram trabalhadores, nem ativos e nem fecundos. O conde costumava dizer que as grandes civilizações da humanidade foram produzidas sob a iniciativa da raça branca, e isso o levou à conclusão de que a raça ariana era a única e essencialmente a que possuía as qualidades necessárias para o desenvolvimento da população mundial, entre estas qualidades estavam a honra, o amor pela liberdade etc., mas só seriam perpetuadas se a raça permanecesse pura, ou seja, sem máculas. Acreditando que a miscigenação era inevitável e levaria a civilização à degradação, o seu argumento era de que as civilizações são criadas partindo da conquista ou invasão de raças subordinadas ou “femininas” por raças superiores ou “masculinas”, durante este processo, a raça superior seria menor do que as raças subordinadas, o que levaria a uniões inter-raciais e isso era um exemplo do que tinha acontecido com os povos latinos e semitas, que se abastardaram ao se misturar com os subordinados. Gobineau acreditava que apenas os alemães tinham preservado sua natureza branca e pura, mas seria apenas uma questão de tempo para se misturarem e assim, perderem suas virtudes intrínsecas. O conde considerava que a população brasileira desapareceria em 270 anos, porque acreditava que a miscigenação traria males, como a esterilidade. As ideias de Gobineau foram utilizadas pela Alemanha nazista, sendo ele considerado um dos “sacerdotes do racismo”. (SCHWARCZ. 2001)

João Batista Lacerda era o diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro e representante de um país miscigenado, sendo convidado a participar do I Congresso Internacional das Raças, em julho de 1911 e apresentou a tese “Sobre os mestiços do Brasil”, ele caracterizava a mudança que já estava em andamento, dizendo que o Brasil mestiço da época tinha em um século a perspectiva do branqueamento e portanto, a sua saída e solução. Lacerda apresentou uma tela do artista Broccos, *Redenção*, era a seguinte legenda; “O negro que se torna branco, na terceira geração, pelo efeito de cruzamento das raças”, ele traduzia de forma clara a pintura em termos darwinistas.



(O quadro “Redenção de Can” (1895), do pintor espanhol Modesto Brocos y Gómez)

Joaquim Nabuco era um abolicionista, mas isso não o impedia de defender a tese do “branqueamento”, ao concordar com a mão-de-obra europeia cedida ao Brasil, a fim de salvar a civilização através da miscigenação, pois considerava os mestiços intelectualmente superiores aos negros e ainda assim apostava num futuro branco para o Brasil, dizia ele; “(...) onde, atraída pela franqueza das nossas instituições e pela liberdade do nosso regime, a imigração europeia traga sem cessar para os trópicos uma corrente de sangue caucásico e vivaz, energético e sadio, que possamos absorver sem perigo...”. (NABUCO apud SCHWARCZ, 2001, p. 23)

Césare Lombroso era antropólogo e conceituado criminalista italiano, ao observar frases obscenas escritas nos corpos de soldados da Calábria, permitiu distinguir o soldado honesto do desonesto. Entretanto a presença da tatuagem não era suficiente para discernir a

natureza de um desonesto e delinquente, então ele decidiu que seria melhor para a eficiência da sua pesquisa definir o caráter destes soldados utilizando dos métodos experimentais da ciência positivista, isso era possível porque a criminalidade era considerada um fenômeno físico e hereditário. Lombroso fez uma autópsia no corpo de um homem condenado por furto e arsenismo, ao examinar o crânio ele se deparou com uma anomalia anatômica ausente nos indivíduos “civilizados”, a “fosseta occipital mediana”. Este conceito foi também utilizado para discernir e distinguir as raças.

Euclides da Cunha, famoso escritor da obra “Os Sertões”, não acreditava em uma nação etnicamente branca no futuro, e sim mestiça e por isso, degenerada. “sem a energia física dos ascendentes selvagens e sem a atitude intelectual dos ancestrais superiores” (COSTA apud. MUNANGA, 2004, p.4)

Houve corrente teórica, os defensores das ideias eugenistas, constituíram um movimento internacional “em defesa da pureza e da limpeza da raça”. Os representantes deste movimento no Brasil eram; o médico Renato Kehl, o escritor Monteiro Lobato, Oliveira Vianna, Roquette-Pinto entre outros. O movimento caiu no esquecimento a partir de 1942 com a entrada do país na Segunda Guerra Mundial, os adeptos deste movimento desaparecem e trataram de omitir suas histórias de participação deste movimento (COSTA, 2010).

O Dr. Samuel George Morton era um dos mais renomados cientistas norte-americanos. Morton juntou e mensurou crânios humanos vindos de diversos lugares e épocas e de diferentes raças. Em uma de suas experiências, encheu diferentes crânios com pequenas esferas metálicas transferindo para um cilindro, a fim de medir a quantidade de esferas que um crânio comportava. Essa experiência tiraria conclusões do tamanho médio dos cérebros de diferentes raças. Morton chegou à conclusão de que as raças que se encontravam no ápice da categoria de civilização social, tinham os maiores crânios, enquanto as menos civilizadas se encontravam na base e possuíam os menores crânios. Os maiores crânios eram de Caucasianos de origem Europeia, depois vinham os asiáticos, os índios da América e os negros. O famoso cientista não levou em consideração que ele identificou como crânios pertencentes a indivíduos negros, eram de mulheres, e não levou em conta que as mulheres são fisiologicamente menores do que os homens. Para tornar a comparação válida ele teria de ter a exatidão dos sexos dos crânios, e obviamente descobriria que são em média, iguais de raça para raça (HAMLIN, 2006).

Nina Rodrigues era médico formado pela recém-faculdade de Medicina da Bahia e dedicou-se ao estudo das culturas afro-brasileiras. A causa do declínio e do desequilíbrio da sociedade brasileira era fruto das misturas raciais e culturais existentes em nossas terras, dizia Rodrigues, que nos Estados Unidos a direção da Raça Branca foi uma garantia de civilização e que no Brasil nossa inferioridade persistira por um longo tempo, uma vez que a raça negra em nossas terras seria pra sempre um fato da nossa subalternidade (SCHWARCZ, 2001)

O debate sobre a mestiçagem estendeu-se e concentrou-se nas faculdades de Direito e Medicina, a procura de melhoria e saídas que dependiam de suas atuações. Então, iniciou-se uma concorrência pela hegemonia e dominação científica do Brasil. “De um lado o remédio, de outro a lei; o veneno previsto para uns, o antídoto nas mãos dos outros.” (SCHWARCZ, 2001).

A faculdade de Direito prezava pela responsabilidade de criar um código unificado para que as relações se tornassem homogêneas, diante das diferenças notórias. Entretanto, a escola de Direito de São Paulo e Recife possuíam concepções divididas. Na escola de Recife eram defendidas as teses que se baseavam no determinismo racial e as escolas de São Paulo tinha uma interpretação liberal e analisavam com cuidado os modelos darwinistas sociais. A teoria racial em prática deixava explícito que a democracia para esses juristas não expressava cidadania ou igualdade, mas raças distintas disseminavam uma diversidade de capacidades e atributos morais (HAMLIN, 2006).

A faculdade de Medicina no Rio de Janeiro implicava em se aprofundar na descoberta das doenças tropicais, febre amarela e Chagas, que assolavam a cidade com as epidemias. Na faculdade da Bahia a meta era a medicina criminal, coordenada por Nina Rodrigues, que dava um imenso valor às pesquisas genéticas da mestiçagem, que supostamente era considerada o nosso maior mal. Enquanto para os médicos cariocas a prioridade era combater doenças, para os profissionais baianos o doente que era o ponto principal.

Teorias excludentes chegam ao Brasil no século XIX, como o liberalismo e o racismo e estas teorias existiram no nosso país pela ausência da noção de direitos dos cidadãos.

E se hoje nos estabelecimentos científicos é muitas vezes como um discurso culpado que o argumento racial aparece referido, o mesmo não pode ser dito de outros locais nos quais esse tipo de modelo determinista é assumido, mesmo que de forma camuflada. No discurso cotidiano, nos jornais de circulação diária, é quase corriqueiro o argumento que traduz a ciência em termos populares e encara a raça

como um tema fundamental nos destinos da nação. Dessa maneira, se vai longe o contexto intelectual de finais do século passado; se já não é mais cientificamente legítimo falar das diferenças raciais, a questão permanece central no pensamento social brasileiro (SCHWARCZ, 2001).

No século XX, nasce o Movimento Modernista e a explanação inovadora de Gilberto Freyre em *Casa Grande e Senzala*. Mário de Andrade, um dos protagonistas do Movimento Modernista criou o personagem Macunaíma, “herói de nossa gente” que agrupa em si as descendências e culturas africana, europeia e indígena, conferindo a todos o mesmo juízo de valor. Oswald de Andrade, líder do Movimento Modernista, publicou o “Manifesto Antropofágico” com a finalidade principal de repensar a conexão cultural brasileira e explicar a fusão dos elementos culturais e a criação da nossa nova cultura, brasileira, distinta da Europeia. Esta geração de intelectuais do século XX transformou o pessimismo em relação à mestiçagem em um novo pano de fundo, no qual ela surge como particularidade marcante da nova identidade nacional, sendo considerada como artifício fundamental da especificidade da cultura brasileira e não mais como seu principal empecilho.

Gilberto Freyre, pioneiro a negar a determinação do comportamento social pela biologia, em sua obra *Casa Grande e Senzala*, destaca a importância dos elementos culturais do europeu, do índio e do negro no desenvolvimento social brasileiro. O grande impacto produzido pela obra, contou com a contribuição de Lima Barreto, Manuel Bonfim e Manuel Quirino que cooperaram a fim de explicitar a dignidade da híbrida e instável articulação de tradições que classificou a colônia de Portugal no Brasil.

O grupo considerado mestiço em *Casa Grande e Senzala* comportam, também, os portugueses. Antes de chegar às Américas, os portugueses tinham acesso à África através de uma rota. Freyre resume os Portugueses em personagens híbridos, sendo eles, resultados de uma miscigenação que envolveu árabes, judeus e romanos.

O resultado da miscigenação compõe o brasileiro, que com seu sincretismo racial e cultural é definido com um “equilíbrio de antagonismos”, formando-se assim uma nova identidade, que apesar de não ser homogênea mantém esse equilíbrio contraditório. E será este sincretismo e sua homogeneidade é que a população brasileira será analisada em *Casa Grande e Senzala*.

A obra *Casa Grande e Senzala* substituiu as explicações biológicas das relações raciais, por uma interpretação cultural, sendo criticadas pelo autor as análises que condenavam a miscigenação e valorizada a incorporação do modo de vida dos negros na cultura dos seus senhores brancos. A democracia social brasileira tem como alicerce a relação entre brancos e negros, senhor e escravos, respectivamente, condição que possibilitaria a troca de ofícios em um pano de fundo cultural gerando o conceito de democracia racial.

Florestan Fernandes, em sua maior obra, *A Integração do Negro na Sociedade*, traça o perfil e a posição dos negros na sociedade brasileira, concluindo a desintegração destes na sociedade apesar de viverem numa sociedade pós-escravocrata e o mito de democracia racial existente em nossa sociedade (FERNANDES; PEREIRA; NOGUEIRA, 2005-2006). Fernandes defende que confundimos a tolerância racial com a democracia racial, ao nos acostumarmos com a situação de transigência existente. Para que a democracia racial exista, de fato, não é suficiente que exista uma relação entre ‘raças’ distintas, é preciso que exista igualdade racial, política e econômica (FERNANDES, 1964).

O padrão brasileiro dominante foi construído por uma sociedade escravista, portanto, o modelo de relação social vigente é da subordinação do negro ao branco, Florestan considera utópico o conceito de “democracia racial” e o avalia como um mito.

“Os resultados da investigação que fiz em colaboração com o prof. Roger Bastide, demonstram que essa propalada ‘democracia racial’ não passa, infelizmente, de um mito social. E um mito criado pela maioria e tendo em vista os interesses sociais e os valores morais da maioria; ele não ajuda o ‘branco’ no sentido de obrigá-lo a diminuir as formas existentes de resistência à ascensão social do ‘negro’; nem ajuda o ‘negro’ a tomar consciência realista da situação e lutar para modificá-la, de modo a converter a ‘tolerância racial’ existente em um fator favorável a seu êxito como pessoa e como membro de um estoque ‘racial’” (FERNANDES, 1964).

Florestan Fernandes explicita que existem várias categorias de preconceito racial, o tipo de preconceito dos EUA, explícito, aberto e sistemático, difere do Brasil e colocá-los em paralelo com o tipo de preconceito existente no Brasil seria um erro grotesco.

O sociólogo brasileiro, Oracy Nogueira antagoniza o preconceito racial do Brasil e preconceito racial dos EUA, caracterizando-os como assistemático e dissimulado e sistemático, respectivamente. O preconceito racial no Brasil não segrega como nos EUA, mas

discrimina de forma que é considerado um processo de marginalização social imposta ao homem. (NOGUEIRA. 2006). Nos EUA o preconceito é de origem, os negros são considerados negros por sua hereditariedade, é a discriminação de sangue e no Brasil o preconceito é de marca, onde se é discriminado pelas suas características físicas, mesmo que tenha hereditariedade negra ele é considerado e tratado como branco.

Por diversos motivos, brancos e negros evitam desafiar e se conscientizar destes padrões, e a resultante de desafiar estes padrões é o preconceito e discriminação camuflados, encobertos e esta dissimulação aliada à nossa realidade racial ser analisada à luz de padrões discriminatórios americanos é que desnorteou e descaracterizou os estudos e estudantes brasileiros, levando-os à conclusão de que não existe preconceito racial no Brasil (FERNANDES; PEREIRA; NOGUEIRA, 2005-2006).

III - História das ações afirmativas: o debate sobre justiça, igualdade e equidade.

A área das políticas educacionais é extensamente atingida por discursos igualitários. Sendo considerado que todos são tratados igualmente pelo Estado, no entanto, a desigualdade é vigente. Quando o direito igual permanece, os alunos que tiverem menos oportunidades de estudo e de aquisição de conhecimento ou uma condição financeira baixa, continuarão a receber desigualmente os conteúdos e capital cultural. De tal modo, se a escola (ação educacional do estado) for indiferente às diferenças e tratar igualmente os desiguais, a desigualdade e a iniquidade sendo cometida não será aparente. Conforme Pierre Bourdieu,

Para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos do ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre as crianças das diferentes classes sociais. Em outras palavras, tratando a todos os educandos, por mais desiguais que eles sejam de fato, como iguais em direitos e deveres, o sistema escolar é levado a dar sua sanção às desigualdades iniciais diante da cultura. A igualdade formal que pauta a prática pedagógica serve como máscara e justificção para a indiferença no que diz respeito às desigualdades reais diante do ensino e da cultura transmitida, ou, melhor dizendo, exigida. (BOURDIEU apud AZEVEDO, 2013, p.17).

No Brasil, a educação básica é universalizada, todavia os grupos sociais mais beneficiados têm como ambiente e foco de formação a educação privada. Concluímos que a oferta de educação fundamental por setores públicos no Brasil corresponde a uma política universal que não atende a todas as camadas populacionais, mas, predominantemente, à parcela subordinada da sociedade. Isto acontece, porque os grupos sociais dominantes buscam nos ensinos privados sua posterior formação de dominante. Assim sendo, se a política de direitos iguais permanecerem entre os desiguais, como acontece em todos os âmbitos sociais brasileiros, inclusive e principalmente na educação brasileira, a tendência é a reprodução social das desigualdades na forma de não atender às condições sociais, culturais e econômicas dos alunos.

Para a educação das massas e a cultura elaborada para as elites, ou “uma formação de excelência no seio de redes internacionais destinadas à elite; e, para a mão-de-obra, o retorno dos saberes de base.” (Back to Basis apud AZEVEDO, 2013).

A Justiça Social e a sua vinculação com a Igualdade e a Equidade, pertencem a um mesmo grupo de caros valores humanos que delimitam políticas e lutas para a construção de uma sociedade melhor. Há vertentes que classificam a justiça social como uma meta inatingível e por outro lado, há pensamentos positivos acerca dela posicionando-se contra as reformas privatistas e liberalizantes, um historiador marxista britânico, declarou que “a injustiça social precisa ser combatida. O mundo não ficará melhor por conta própria.” (HOBSBAWN apud AZEVEDO, 2013).

Portanto, a Igualdade e equidade substantivas, com seus respectivos significados, são fundamentos para a veracidade de uma sociedade justa. O conceito de liberdade e igualdade substantiva estão atrelados, sendo considerados imprescindíveis para a formação de uma sociedade solidária, justa socialmente e democrática. Karl Marx reivindica a liberdade para todos, ao defender a igualdade social, o faz como garantia dessa liberdade universal. (NOSELA apud AZEVEDO, 2013)

Contemporaneamente, a liberdade e equidade substantivas e a liberdade são importâncias essenciais para a edificação de políticas públicas direcionadas para a promoção da justiça social. Isto porque, quando grupos e indivíduos são entregues ao livre jogo do mercado, a disposição é o crescimento das diferenças sociais, do exclusivismo possessivo e das mazelas características de uma sociedade capitalista.

O igualitarismo da ideologia capitalista é uma de suas forças. Desde a infância, as pessoas aprendem por todos os meios concebíveis que todos têm oportunidades iguais e que as desigualdades com que se deparam não são o resultado de instituições injustas, mas de seus dotes naturais superiores ou inferiores (BARAN; SWEEZY apud AZEVEDO, 2013). Ademais, é de extrema importância citar que, na ótica das relações sociais, a equidade e a igualdade substantivas, alicerce da justiça social, são impetradas através da luta de classes e da luta entre atores sociais em seus correspondentes campos sociais.

Somente a igualdade substantiva pode ser a base de uma justiça significativa, mas nenhuma justiça legalmente em vigor criaria uma igualdade legítima – ainda que isso pudesse acontecer, e este naturalmente não é o caso. Por sua própria natureza, o relacionamento entre capital e trabalho é a manifestação da hierarquia estrutural insuperável e da desigualdade substantiva. Assim, em sua própria constituição, o sistema do capital indiscutivelmente não

pode ser mais do que a perpetuação da injustiça fundamental (MÉSZÁROS apud AZEVEDO, 2013).

A Revolução Francesa foi um evento de rompimento histórico com a submissão e a sociedade de ordens e privilégios, ela promoveu a igualdade entre os cidadãos (direito igual e igualdade jurídica). Propostas foram personificadas na queda da Bastilha com o lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, tornando-se um marco histórico e político do projeto burguês de sociedade.

Um documento revolucionário foi criado e passou a ser aceito universalmente como símbolo da ascensão burguesa. Criando oportunidades de avanços nas conquistas sociais, políticas, culturais e econômicas para as massas populares e para as classes médias, consolidando os princípios na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que ressalvam a igualdade:

Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum; Esses direitos são a liberdade, propriedade, a segurança e a resistência à opressão. A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela [a lei] deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos [...]; (BRASIL, 2013).

Com a Revolução Francesa, o princípio de igualdade passou a caracterizar um fruto fundamental para a vida em sociedade, um escudo contra a opressão, um causador do mérito individual e uma ferramenta de apuro para a participação política dos cidadãos. Entretanto, este princípio de originalidade burguesa não colocou em causa a (falta de) democracia econômica.

O marxismo ampliou, essencialmente, duas concepções de igualdade. “De cada qual segundo sua capacidade, a cada qual segundo o trabalho realizado.”, e “de cada qual segundo sua capacidade, a cada qual segundo suas necessidades”². As duas afirmações são consideradas promotoras de igualdade. Numa sociedade de predomínio capitalista, dificilmente a igualdade substantiva é colocada em prática, isto é, somente no processo pós-revolucionário socialista, a igualdade se concretizaria em sua essência. Neste sentido, a

primeira afirmação de Marx pressupõe a força de trabalho de cada um como a medida de igualdade entre sujeitos. Na segunda, diz respeito à manutenção da vida social em sua plenitude, a satisfação das necessidades verdadeiras, como fator avaliativo acerca da distribuição do produto e da justiça social (AZEVEDO, 2013). Marx defende que, “ainda que o que se retira ao ²produtor na qualidade de indivíduo, a ele retorna, direta ou indiretamente, na qualidade de membro da sociedade.” (pg. 213).

Em toda sociedade há diferenças e, sem dúvidas, os indivíduos pertencentes a ela são desiguais. Igualmente, não se poder acoplar a esta sociedade o jargão “direito igual” para todos, ou seja, não podemos tratar igualmente os desiguais, porque desta forma, a desigualdade seria perpetuada. Para promover a igualdade entre os desiguais, estes devem ser tratados de forma positiva (com mais cuidado, atenção e recursos) de modo que sejam promovidos ao patamar de igualdade. Conforme compreende Marx,

Este direito igual continua trazendo implícita uma limitação burguesa. O direito dos produtores é proporcional ao trabalho que prestou; a igualdade, aqui, consiste em que é medida pelo mesmo critério: pelo trabalho. Mas, alguns indivíduos são superiores, física e intelectualmente, a outros e, pois, no mesmo tempo, prestam trabalho, ou podem trabalhar mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, tem que ser determinado quanto à duração ou intensidade; de outro modo, deixa de ser uma medida. Este direito igual é um direito desigual para trabalho desigual. Não reconhece nenhuma distinção de classe, por aqui cada indivíduo não é mais do que um operário como os demais; mas reconhece, tacitamente, como outros tantos privilégios naturais, as desiguais aptidões dos indivíduos, por conseguinte, a desigual capacidade de rendimento. No fundo é, portanto, como todo direito, o direito da desigualdade. O direito só pode consistir, por natureza, na aplicação de uma medida igual; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos por uma mesma medida sempre e quando sejam considerados sob um ponto de vista igual, sempre quando sejam olhados apenas sob um aspecto determinado; por exemplo, no caso concreto, só como operários, e não veja neles nenhuma outra coisa, Isto é, prescindir-se de tudo o mais. Prossigamos: uns operários são casados e

² Essa frase foi popularizada no século XX por causa de Marx, mas ela fora cunhada originalmente pelo socialista francês Louis Blanc (“De chacun selon ses capacités, à chacun selon ses besoins”). Marx cita a frase inclusive entre aspas no seu texto “Crítica ao programa de Gotha”, que era uma correspondência que não visava ser publicada. Só não atribuiu autoria porque no meio socialista do século XIX todos sabiam de quem era o lema.

outros não, uns têm mais filhos que outros, etc., etc. Para igual trabalho e, por conseguinte, para igual participação no fundo social de consumo, uns obtêm de fato mais do que outros, uns são mais ricos do que outros, etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o direito não teria que ser igual, mas desigual. (Marx apud AZEVEDO, 2013).

Essa linha de pensamento é compreendida como justificativa da sucessão do princípio de igualdade aprimorado no trabalho e no conceito de igualdade de Marx, permitindo o exercício do princípio de tratar desigualmente os desiguais para alcançar plenamente a igualdade. “O direito não teria que ser igual, mas desigual.” (MARX, apud AZEVEDO, 2013).

Neste sentido, um exemplo da promoção da desigualdade são as ações afirmativas que têm como objetivo final a concretização de uma igualdade substantiva.

Ações afirmativas são políticas que manejam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela supressão socioeconômica no passado ou no presente. São medidas que têm finalidade de combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, ascensão social, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural.

Podemos, portanto, compreender medidas que englobam tanto a promoção da igualdade material e de direitos básicos de cidadania como também formas de valorização étnica e cultural. Esses métodos podem ser de iniciativa e âmbito de aplicação pública ou privada, e adotada de forma voluntária e descentralizada ou por determinação legal.

A ação afirmativa se diferencia das políticas puramente antidiscriminatórias por atuar preventivamente em favor de indivíduos que são potencial alvo de discriminação, o que pode ser entendido tanto como uma prevenção à discriminação quanto como uma reparação de seus efeitos. Políticas meramente antidiscriminatórias atuam apenas por meio de repressão aos discriminadores ou de conscientização dos indivíduos que podem vir a praticar atos discriminatórios.

No debate público e acadêmico, a ação afirmativa constantemente assume um significado mais restrito, sendo entendida como uma política em que o objetivo é assegurar o acesso a posições sociais importantes a membros de grupos que, na ausência dessa medida,

permaneceriam excluídos. Então, seu principal objetivo é condenar desigualdades e dessegregar as elites, tornando sua composição mais representativa do perfil demográfico da sociedade.

Em 1º de Janeiro de 1948 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que delinea os direitos básicos do ser humano: O Artigo 1º declara que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos; o artigo 2º declara que todos os homens têm capacidade de gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Os três pilares que sustentam a justificação das políticas de ação afirmativa são: a reparação, a justiça distributiva e a diversidade. Estes três argumentos nem sempre estão presentes em um momento histórico, pouca das vezes os argumentos presentes são equipotentes em cada discurso de justificação, mas em todo lugar que a ação afirmativa for implantada, pelo menos um desses argumentos são usados.

Sendo a Índia o país de maior experiência histórica tratando-se de ações afirmativas, começando a ser implantadas pelo domínio colonial inglês e ratificadas pela constituição de 1950, com o país já independente (Weisskopf, apud FERES, 2005).

Em 26 de Janeiro de 1950, na Índia entra em vigor a lei que abole e criminaliza a prática discriminatória dos Intocáveis de todas as formas (artigo 17). Os artigos 16 e 17 proíbem o ato da discriminação em locais públicos, pautados em religião, raça, sexo, casta e local de nascimento. O artigo 29 segue confiscando a discriminação nas instituições educacionais. O artigo 46 institui cotas de 15% nas instituições de ensino e 7,5% em posições governamentais para excluídos e discriminados. Ademais, o Estado é proibido de negar a igualdade perante a lei a uma pessoa e compromete-se em oferecer igualdade de proteção a todos dentro do território indiano.

Na totalidade indiana, existem quatro princípios de justificativa das políticas de ação afirmativa: 1) Compensação ou reparação de injustiças cometidas no passado contra determinados grupos sociais; 2) Proteção das camadas mais fracas da sociedade como, por exemplo, os intocáveis; 3) Igualdade proporcional, tratando de que as oportunidades devem ser oferecidas em proporção ao tamanho de cada grupo na sociedade; 4) Justiça social

justificada pela constatação de desigualdades que são grupos específicos passíveis de se tornar componentes de políticas públicas (SEENARINE apud FERES 2005).

As ações afirmativas nos Estados Unidos da América mais se assemelham com o caso da política no Brasil, primeiramente, pela similaridade histórica compartilhada, foram as duas maiores colônias europeias a utilizar maciçamente o trabalho escravo de africanos. Temos também uma ampla influência cultural norte-americana na América do Sul e a visibilidade da cultura negra nos EUA que acumula um rico passado de lutas contra a discriminação racial, servindo de exemplo e motivação para a mobilização do movimento negro brasileiro. E a dominância do “estilo de vida livre” ao lidar com as questões raciais em órgãos internacionais e fundações, contribuindo para a recepção da ação afirmativa com o modelo americano no Brasil.

A ação afirmativa nos EUA em 1961 é fundamentada, através de dois textos legislativos, em uma concepção de justiça social sem referências a reparação de crimes do passado, determinando ações contra diversas discriminações, exceto àquelas que fazem referência a grupos específicos e a discriminações históricas, ou seja, qualquer grupo que sofresse qualquer uma destas categorias estaria apto a ser enquadrado pelas ações afirmativas. O conceito de reparação era significativo sobre os textos legislativos, então foram interpretados de modo que a pudessem remediar, primordialmente, a discriminação histórica contra os negros nos EUA (RAWLS apud FERES 2005).

Na primeira metade da década de 1960, quando as ações afirmativas começaram a serem implantadas, dois pilares cerceavam a política: a reparação e a justiça social. A reparação por discriminação histórica, tomamos como exemplo o discurso do presidente Lyndon B. Johnson que ao comentar a abolição da escravidão daquele país, ressalta que: “a liberdade, por si, não é suficiente. Não se apaga de repente cicatrizes de séculos proferindo simplesmente: agora vocês são livres para ir onde quiserem e escolher os líderes que lhe aprouverem.”. John reforça seu discurso e usa uma metáfora que remete aos grilhões da escravidão: “não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, dizer ‘você é livre para competir com os outros’, e assim, pensar que se age com justiça.” (CURRY e WEST apud FERES 2005). Seguindo com seu discurso, Johnson lança a ideia de igualdade substantiva, cujo conceito é de que a igualdade não deve ser apenas um direito formal, uma teoria, mas sim uma igualdade de fato; um resultado e não um mero procedimento. Trazendo à tona o

aspecto puramente negativo da liberdade formal, sobrepondo que se trata ali de promover não somente a liberdade, mas também a oportunidade.

A justificação das ações afirmativas como reparação pelo passado de discriminação continuou atuante durante muito tempo nos EUA. Vejamos alguns argumentos da Suprema Corte dos EUA. O juiz Thomas E. Brennan usa do argumento da reparação para defender a distinção entre o uso do critério de raça para prejudicar pessoas e uso deste critério para promover os que sofrem discriminação racial, para Brennan a discriminação com fins “positivos” “remedia as desvantagens infligidas às minorias pelo preconceito racial do passado”. Em outro caso da Suprema Corte, o veredito da maioria fala que o uso das medidas de reparação baseadas no critério de raça só acontece porque “há a infeliz persistência da prática e dos efeitos perversos da discriminação racial contra grupos minoritários desse país” (GRAHAM apud FERES 2005).

O argumento de reparação não durou por muito tempo. As ações afirmativas foram abertas a qualquer grupo de minoria que pudesse se apresentar como vítima de discriminação por cor, raça, credo ou origem. O argumento da justiça social foca explicitamente a desigualdade do presente, sendo suficiente para se justificar ações corretivas. Dessa maneira, o argumento da justiça social puro gera a distinção entre as minorias que “quiseram” imigrar o país e os negros que vieram originalmente contra sua vontade perde a relevância. Por um lado, a estratégia da justiça social contribuiu para legitimar a prática como mecanismo de luta contra as desigualdades produzidas pela intolerância e racismo, por outro ela diluiu a narrativa histórica da escravidão. Com a eleição do presidente Ronald Reagan e seu ideal liberalista clássico, a Suprema Corte foi gradualmente restringindo o desígnio da ação afirmativa, colocando sua constitucionalidade em risco. Em 1978, a Corte decretou a inconstitucionalidade da política de cotas, mesmo que preservasse a possibilidade de se usar a raça como critério de admissão. Além das advertências atribuídas pela Suprema Corte, vários estados influentes como Califórnia, Texas e Flórida, usando suas autonomias federativas, vetaram as ações afirmativas.

A diversidade, o terceiro argumento, é a justificativa utilizada pelo juiz Powell, defendendo que a preservação do uso da raça como critério de seleção, pois a diversidade dentro da sala de aula contribui para a qualidade da experiência universitária, na graduação e na pós-graduação. Da mesma forma, Powell explicita que raça e etnia não devem ser os únicos critérios usados para se promover diversidade, outros têm de ser considerados como,

por exemplo, origem social e aptidões. A juíza Sandra O'Connor também utilizou do argumento da diversidade, porém rejeitou o uso de raça como critério exclusivo, a raça deveria ser combinada com outros critérios no julgamento das qualidades e aptidões individuais de cada candidato. Outra vez o argumento de diversidade foi abonado pelos benefícios que traz à educação, incluindo um entrosamento inter-racial e a destruição de estereótipos raciais.

Alguns casos despontaram uma versão mais cruel do conceito de diversidade. Temos empresas grandes como Microsoft, Boeing, General Motors, Merck entre outros, as universidades mais afamadas do país e o estabelecimento militar, no contexto do presidente George W. Bush se declarou publicamente contra a manutenção das ações afirmativas. Principalmente no caso dos militares, a diversidade aparece como uma necessidade de se garantir o fluxo de recrutas, uma vez que para os brancos americanos a carreira militar tornou-se pouco interessante. Também acontece com as empresas privadas que são cada vez mais subordinadas da mão de obra da minoria, ou seja, não se trata exclusivamente de um interesse nacional imperativo, mas de um interesse corporativo de autopreservação.

O argumento de diversidade dilui a ideia de reparação. A discriminação racial do passado torna-se somente um item entre os muitos outros que deve atender para a seleção de um candidato. Enquanto a reparação olha para o passado, a justiça social foca a desigualdade do presente, a diversidade apresenta uma temporalidade incerta, aludindo a produção de um tempo futuro onde as diferenças possam se espalhar em todos os interesses da sociedade. A diversidade também trabalha contra o argumento da justiça social, pois a desigualdade e a discriminação racial presente se diluem em uma valorização geral da diferença, que é definida em termos de cultura e etnia. Ou seja, em sua variante multiculturalista e relativista, o argumento da diversidade poupa seu caráter antagônico à valorização da história e do passado.

IV - História das ações afirmativas no Brasil

Nos EUA, os modos de justificação da ação afirmativa mudaram com o tempo, já no Brasil eles se apresentam de forma simultânea. Os argumentos com mais destaque no Brasil são o da reparação e da diversidade, enquanto que a justiça social não é considerada, na maioria das vezes (FERES, 2005)

A reparação é um argumento de cunho moral, justificando as medidas compensatórias para descendentes de africanos, que foram trazidos forçadamente para este país e escravizados, e os indígenas e seus descendentes que em grande parcela, foram dizimados e escravizados. Atualmente, existe uma proporção razoável de consenso sobre a factibilidade de desigualdade e discriminação racial em nosso país, sendo esta realidade perpetuada desde os tempos de colônia, considerando que algo precisa ser feito para remediar essa dificuldade histórica. Não foi o acaso que nomeou os afrodescendentes e os indígenas que estão presentes na constituição de 1988, consistindo estes em os únicos grupos humanos citados explicitamente nela, recomendando a proteção de suas manifestações culturais por parte do Estado.

O argumento da reparação, entretanto, conflita alguns problemas em relação à efetivação de direitos e regalias através de políticas públicas de Estado. Por um lado, este argumento promove um direito especial, por outro esse direito se torna mais prolixo à medida que os crimes do passado se distanciam com o passar do tempo. Portanto, a reparação é facilmente transformada em direito quando as vítimas das injustiças o passado ainda estão vivas (exemplo: vítimas de repressão da ditadura militar). O mesmo pode ser utilizado no caso dos perpetradores, uma vez que os direitos e a culpa não são perpetuados aos seus descendentes, e mesmo se essa transferência fosse possível, no caso da raça, teremos como fator de burocracia a alta estatística de miscigenação brasileira. Concluímos que seria extremamente complicado, o estabelecimento de um critério pela reparação, uma vez que estabelecer se um filho de branco com índia ou negra deve ser punido ou premiado.

Baseando-se nesta dificuldade de eleger e identificar o recipiente de direitos, temos os africanos e seus descendentes que formavam juntos a maioria de pessoas escravizadas, o direito de reparação deveria alcançar os seus descendentes, conhecidos por afrodescendentes. Entretanto, temos a dificuldade de reconhecer quem são os afrodescendentes.

Nos estudos de genética da população brasileira, são apresentados dados sobre esta problemática: “se definirmos afrodescendentes como toda pessoa com mais de 10% de ancestralidade africana, podemos estimar que os afrodescendentes sejam 87% da população brasileira, ou seja, cerca de 146 milhões de pessoas pelo senso de 2000.” (FERES, 2005).

Considerando a genética e a identidade dos brasileiros:

Os dados mostram que 48% dos afrodescendentes brasileiros se autoclassificam como brancos. Há aproximadamente 28 milhões de afrodescendentes entre os brasileiros classificados como brancos. Na região Sul, mais de dois terços (72%) dos afrodescendentes consideram-se brancos (FERES, 2005).

Ou seja, os dados mostram que a identidade racial brasileira está além de ser homogêneo, o que poderia ligar a afrodescendência a uma experiência de fato e, a partir disso a um direito de reparação. Estes dados “falsos” são decorrentes da “negação” da afrodescendência, sendo esta negação um produto da ideologia do branqueamento vigente no Brasil durante anos e que continua em voga desde então. Então muitas pessoas, se dada essa opção, preferem não se identificar com uma categoria que sofre discriminação, optando por outras formas de adaptação. Ademais, uma sociedade que é embasada numa matriz democrático-liberal como a nossa, não é possível ignorar a identidade que os indivíduos optam. Ou seja, a autonomia moral de cada indivíduo é a suposição fundamental da cidadania democrática, incluindo a escolha identitária, por mais que essa preferência pareça equivocada aos olhos alheios.

Concluimos que a reparação deve ser usada como fonte de direito difuso à ação afirmativa, mas “afrodescendente” não é a categoria plenamente adequada para conceder esse direito.

O argumento da diversidade erra pelo excesso de importância que é dada à identidade. E também ocasiona problemas de execução, existem duas vertentes da diversidade: uma essencialista e a pragmática. A essencialista é a mais comum nos EUA, que é caracterizada pelos termos raça e cultura e que motiva o termo “etnia”, funcionando como instrumento de se racializar a cultura ou se culturalizar percepções raciais. A versão pragmática pode ser distinguida através do conceito de modos de vida, ou seja, esta versão recorre às pessoas que

têm um modo de vida diferenciado de outras em uma sociedade complexas, por exemplo, os ribeirinhos, caboclos, sem-terra, favelados etc.

A ação afirmativa em seu sentido amplo, foca promover minorias discriminadas, o argumento pragmático da diversidade se enquadra perfeitamente neste conceito, pois assinala para a busca de meios que beneficiem os indivíduos a partir de suas histórias e experiências de vida. Entretanto, ao discutir ação afirmativa no ensino superior, então, o argumento da diversidade, em sua versão pragmática, perde seu apelo e utilidade, pois seria impossível adaptar a diversidade de realidades em meros critérios seletivos.

Uma percepção essencializada de diversidade, também não determinaria a problemática, porquanto faltaria definir quais são as etnias que se qualificariam para as ações afirmativas no Brasil. Promover esta essencialização seria árduo e politicamente arriscado, gerando o aumento das resistências que não são favoráveis às cotas em nosso país.

Criando a suposição de que, por exemplo, o uso da palavra “negro” anularia o problema é ingenuidade e contradiz o argumento da diversidade, pois a categoria “negro” é articulada pelos movimentos sociais negros, trazendo em seu emblema um julgamento à ideologia do branqueamento como uma forma falsa de consciência. Este conceito é amparado por um projeto ideológico da modificação de afrodescendentes de “classe em si” para “classe para si”, sendo ele próprio contrário à ideia do reconhecimento de diferentes modos de vida e elementos culturais mestiços no Brasil. Exemplo disto é que apenas 0,68% dos pardos se identificam como negros, e na população como um todo apenas 3,13% o fazem (SCHWARTZMAN apud MOEHLECKE, 2002). Ou seja, é categórico que a ação afirmativa possa incluir os autotransclassificados pardos sem que eles careçam passar por um procedimento de conversão étnica para ter ingresso aos direitos oferecidos por essa política.

Sucintamente, a crítica dos movimentos à ideologia do branqueamento e seu empenho para mudar a definição do termo “negro” são ações autênticas e justificáveis. Contudo, a utilização deste termo nas Ações Afirmativas (AA), pode acarretar sua inconstitucionalidade, uma vez que o pressuposto básico de toda lei é que ele use vocabulário que seja de reconhecimento geral, sem divergências ou duplos sentidos e de significado consensual, e a categoria “negro” supostamente, não satisfaz este critério (FERES, 2005).

Enfim, discutiremos o argumento da justiça social que de modo superficial tem grande legitimidade desde que o Brasil retornou ao regime democrático. No texto constitucional de

1988, este termo aparece duas vezes, na definição da finalidade da Ordem Econômica (Art.170) e como um dos objetivos da Ordem Social (Art.193). É suficiente a comprovação que no Brasil a variante raça/cor é responsável por uma extensa disparidade socioeconômica para podermos justificar a criação das AA. Para nos valer do argumento da justiça social, faz-se necessário o uso dos dados estatísticos e análises de desigualdade racial, e ao levarmos em conta a auto-identificação da população é criterioso que seja utilizado os dados do Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE).

Concluimos que a justiça social tem a qualidade de não demandar nenhuma essencialização identitária, além dos critérios já recolhidos há anos pelos institutos de pesquisas governamentais. Ademais, esse princípio pode se estender a outros grupos que sejam discriminados. Este argumento pode ser relacionado ao da reparação, que no caso dos africanos e indígenas do Brasil, tem uma eficácia considerável no debate público e em argumentos legislativos e judiciários.

No Brasil, o primeiro registro encontrado acerca das ações afirmativas está no ano de 1968, quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho reivindicaram que fosse criada leis que obrigassem as empresas privadas a ter uma cota de contratação e manter uma porcentagem mínima de empregados por cor (20%, 15% ou 10% de acordo com o ramo de atividade e demanda) afim de que cessasse o problema da discriminação no mercado de trabalho, no entanto a lei não foi criada (MOEHLECKE, 2002).

Em 1980, o deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de lei n.1.332, de 1983, propõe uma “ação compensatória” que institui o critério da reparação para afrodescendentes após séculos de discriminação, neste ato está a reserva de 20% das vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público, bolsas de estudo, incentivos às empresas do setor privado para eliminação da prática da discriminação racial. O projeto não é aprovado pelo Congresso Nacional, mas as exigências continuaram.

O movimento negro se mobiliza contra a democracia racial, pressionando o Poder Público a fim de respostas concretas aos problemas raciais existentes no Brasil. Em 1988, determinado pelas manifestações por ocasião do Centenário da Abolição, é designada a Fundação Cultural Palmares vinculado ao Ministério da Cultura, a qual teria função de servir de apoio à ascensão social da população negra. Neste mesmo ano é promulgada a nova

Constituição que garante a proteção ao mercado de trabalho da mulher e a reserva percentual de cargos e empregos públicos para deficientes.

Em 1995 é divulgada a primeira política de cotas adotada nacionalmente. A legislação eleitoral determina uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos.

No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público. O Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial apresenta ao Governo Federal, reivindicações como: incorporar o quesito cor em diversos sistemas de informação, estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial, instalar a Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho, implementar a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino, conceder bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundos graus, desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponto, “assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas” (Marcha Zumbi apud MOEHLECKE, 2002).

O Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, recebe esse documento em 20 de novembro de 1995, data que estabelece por decreto, o Grupo de Trabalho Interministerial, para ampliar políticas de valorização e promoção da população negra. Contudo, seus recursos eram limitados e seu impacto na sociedade é restrito.

No dia 13 de maio de 1996, é lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, pela recém-criada Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece como objetivo, dentre outras coisas, “desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”, “formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra” e “apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva” (BRASIL, 1996).

Em junho deste mesmo ano, é realizado o seminário “Ações Afirmativas: estratégias antidiscriminatórias?” e em julho é realizado o seminário internacional Multiculturalismo e

racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos, promovido pelo Ministério da Justiça (MOEHLECKE, 2002).

No âmbito do Poder Legislativo nacional, temos várias propostas e projetos de leis das ações afirmativas enquadradas no acesso ao Ensino Superior. Em 1993, é lançada a proposta de Emenda Constitucional do deputado federal Florestan Fernandes (PT/SP), em 1995, a senadora Benedita da Silva (PT/RJ) apresenta os projetos de lei n.13 e 14, no mesmo ano é encaminhado o projeto de lei n.1239, pelo deputado Paulo Paim (PT/RS) e em 1999 é lançado o projeto de lei n.298 do senador Antero Paes de Barros (PSDB).

Neste conjunto de projetos são apresentadas propostas distintas, como: a concessão de bolsas de estudo, uma política de reparação que além de pagar uma indenização aos descendentes de escravos, é reivindicado que o governo assegure a presença proporcional dessa população nas escolas públicas em todos os níveis, alteração no processo de ingresso no ensino superior, estabelecendo cotas mínimas para determinados grupos. Na demarcação dos grupos beneficiados, os projetos põem critérios excepcionalmente raciais/étnicos ou sociais, ou atrelam ambos a um mesmo critério. Dentre as justificativas que legitimam os projetos, nos deparamos com referências de importância atribuída à educação, considerada uma ferramenta de ascensão social e de desenvolvimento do país; a exposição de dados estatísticos mostra o medíocre acesso da população negra e pobre ao ensino superior brasileiro e o antagonismo dessa questão com o conceito de igualdade e democracia.

As ações afirmativas no Brasil entraram em vigor, logo após a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, o governo brasileiro, com o Presidente FHC, definiu um programa de política de cotas no setor de alguns ministérios (Desenvolvimento Agrícola e Reforma Agrária, Justiça e Relações Exteriores) (MOEHLECKE, 2002).

Na esfera estadual e municipal, várias iniciativas foram tomadas para a implementação do sistema de cotas. Uma das medidas que alcançou maior destaque no final do ano de 2001 foi da ALERJ, que instituiu uma porcentagem das vagas das universidades estaduais para negros e pardos (MAGGIE; FRY, 2004). Em 2002, o debate e a implementação de políticas de ação afirmativa racial, com foco no sistema de cotas, ampliaram-se por distintas universidades públicas, tanto estaduais como federais.

Em 2012 o debate estendeu-se ao Supremo Tribunal Federal e os ministros deram declarações acerca da constitucionalidade do projeto.

O ministro Ricardo Lewandowski era o relator do processo e divulgou seu voto adepto à constitucionalidade das cotas raciais. Lewandowski afirmou que os programas de ação afirmativa têm como desígnio cessar o sentimento de discriminação por pertencer à determinada raça. “Não basta não discriminar. É preciso viabilizar. A postura deve ser acima de tudo, afirmativa. É necessária que esta seja a posição adotada pelos nossos legisladores. A neutralidade estatal mostrou-se, nesses anos, um grande fracasso” (CARTA CAPITAL, 2012). Os ministros Luiz Fux, Rosa Maria Weber, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e o presidente da corte, Carlos Ayres Britto, acompanharam o voto de Lewandowski (BRASIL, 2012). Para o ministro Luiz Fux, a raça, obrigatoriamente, deve ser critério político de julgamento para ingresso no Ensino Superior, como ocorre em países democráticos. E disse: “A construção de uma sociedade justa e solidária impõe a toda coletividade a reparação de danos pretéritos perpetrados por nossos antepassados”

A ministra Cármen Lúcia, concordou com as cotas afirmando que as políticas compensatórias garantem a possibilidade de que todos se sintam iguais e adicionou: “As ações afirmativas não são as melhores opções. A melhor opção é ter uma sociedade na qual todo mundo seja livre para ser o que quiser. Isso é uma etapa, um processo, uma necessidade em uma sociedade onde isso não aconteceu naturalmente.”

Joaquim Barbosa defendeu que as ações afirmativas são políticas públicas voltadas à materialização da neutralização dos efeitos cruéis da discriminação racial, de gênero, de idade e de origem. Afirmando que: “é natural que as ações afirmativas sofram um influxo de forças contrapostas e atraiam resistência da parte daqueles que historicamente se beneficiam da discriminação de que são vítimas os grupos minoritários”

A ministra Rosa Weber acredita que as cotas são instrumentos para equilíbrio das oportunidades sociais. Afirma que: “se os negros não chegam à universidade, não compartilham a igualdade de condições com os brancos. Tornando-se os negros visíveis, nenhuma política compensatória será indispensável.”

Para o ministro Celso de Mello, as ações afirmativas estão enquadradas na Constituição e nas declarações internacionais que o Brasil aderiu.

O ministro Carlos Ayres Britto justificou a política compensatória através da Constituição, estando ele de acordo com o argumento de reparação. Afirmando: “o preconceito é histórico. Quem não sofre preconceito de cor já leva uma enorme vantagem, significa desfrutar de uma situação favorecida negada a outros.”.

Cesar Peluso, o sexto voto, que garantiu a legalidade do sistema de cotas nas universidades públicas, concordou com os demais e fez a seguinte declaração: “Não posso deixar de concordar com o relator que a ideia [cota racial] é adequada, necessária, tem peso suficiente para justificar as restrições que traz a certos direitos de outras etnias. Mas é um experimento que o Estado brasileiro está fazendo e que pode ser controlado e aperfeiçoado.”.

Então em 2012, no governo Dilma, o STF ao aprovar a política de cotas cessou os debates ocorrentes do governo FHC ao governo Lula, acatando as ações afirmativas nas universidades públicas e direcionando 30% das 160 vagas a candidatos precedentes de escola pública e a negros que também estudaram em escola pública, sendo 15% para cada um, e 10 vagas para indígenas, gerando o apoio dos críticos favoráveis à sua decisão (BRASIL, 2012).

V - Análise do debate das cotas no jornal “O Globo”.

Com a vigência constitucional das cotas, analisaremos a posição tomada por um jornal que é um dos mais importantes veículos de comunicação brasileiro e que cobriu uma das mais acentuadas controvérsias em torno da adoção de cotas raciais nas universidades brasileiras. O Globo é o segundo jornal em maior procura diária no Brasil e principal órgão de imprensa do maior conglomerado de mídia do país (CAMPOS, DAFLON, FERES, 2013).

A relevância política da imprensa aumenta durante controvérsias públicas, então a imprensa produz e difunde novas interpretações para o grande público com o objetivo de substituir esquemas de explicação já usados. A própria ação da imprensa ao rotular determinado debate como “polêmica” contribui para que a discussão em pauta assumira as características de uma.

Ao nomear o tema como “controverso”, a imprensa contribui para a inspiração de um cenário duvidoso, se apresentando como receptor de informações capazes de subsidiar opiniões mais bem fundamentadas. Automaticamente, a imprensa se apresenta como espaço de debate, onde diferentes opiniões sobre determinado tema se encontram e se comunicam com os leitores. A imprensa, enquanto, considerada um espaço público rotula as problemáticas como controversa possibilitando o aumento da sua capacidade de enquadrar os debates públicos que ela própria contribui para criar e influi de forma eficaz no destino que uma polêmica segue. A tese do enquadramento se completa com a premissa de que a mídia exerce seu controle no debate público, filtrando e enfatizando aspectos de determinado tema, até mesmo dando voz a alguns atores sociais e silenciando outro. O enquadramento trabalha com a tese de que a imparcialidade da mídia é falsa e que a falsidade é violada no modo como a notícia é apresentada ao público.

A propagação do ideal de imparcialidade jornalística acoplou-se a uma transformação histórica, que aconteceu no século XX nas democracias representativas do ocidente, na qual a representação política estava atrelada à atuação dos partidos políticos que controlavam todos os jornais (MANIN apud CAMPOS, DAFLON, FERES, 2013, p. 30). Logo depois, os jornais foram desvinculados dos partidos e essa nova imprensa deixou de se apresentar como representante de partidos classistas e passou a reivindicar lugar no debate público. Foi também no século XX que os jornais passaram a adotar a divisão interna, a mais importante dessas divisões foi a que separou a coluna de opiniões dos artigos do jornal, a imprensa como

lugar de debate deveria contemplar opiniões especializadas, mas também a opinião do homem comum.

Os artigos de opinião (carta do leitor) são apresentados como divergentes das notícias, o que garante a elas uma aparência neutra. A publicação de artigos de opinião permite à imprensa se colocar diante do público como ambiente público acessível às vozes exteriores da redação, não são todos que são aceitos como representantes de opinião, mas apenas aquelas frações vistas como mais representativas, pois as cartas publicadas são selecionadas pelos editores segundo critérios não públicos, mas tendenciosos.

Debates que cercam a legitimidade das ações afirmativas raciais permanecem no Brasil desde 1990. Entretanto, o tema só tomou força no meio midiático em 2001, ano em que o governo federal defendeu a adoção das cotas para negros. O Globo foi o primeiro jornal brasileiro a abordar o tema das ações afirmativas, de 2001 a 2003 a notícia ficou restrita aos jornais do Rio de Janeiro, porque as primeiras universidades a adotarem a política foram a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Em 2001, 2002 e 2003 o jornal publica artigos favoráveis às cotas, mas em 2004 a situação se inverte, pela situação da Universidade de Brasília (UnB) que adotou uma comissão avaliativa para discernir quem estaria apto às cotas ou não pela aparência física, acarretando as críticas ferrenhas do jornal O Globo sobre as AA.

O jornal tende a dar voz àqueles que são influenciados por sua opinião e reproduzem-na na sessão da carta ao leitor. A maioria das cartas ao leitor é contrária à ação afirmativa racial. Das 156 cartas publicadas entre 2001 e 2008, 72,4% são contrárias e 21,8% são favoráveis, sendo essas cartas tomadas como opinião pública. Concluímos então que o jornal O Globo age como instância de crítica à autoridade constituída em prol de um público (CAMPOS, DAFLON, FERES, 2013).

VI. Considerações Finais

A oposição à ação afirmativa racial no Brasil é consequência do antigo mito das relações sociais e raciais no Brasil, consideradas harmoniosas e carentes de conflito. A história da miscigenação, da ausência de discriminação e a afirmativa de que todos são iguais soa aos ouvidos brasileiros até os dias de hoje. É contada uma história fantasiosa de democracia racial, que servia de pretexto no século XX para combater teorias racistas e que foi adotada pelo Estado a fim de valorizar os debates sobre a integração social e a identidade nacional. Apesar disso, em 1980 o Brasil retomou a democracia liberal e esse termo “democracia racial”, conhecido como mito, tornou-se um entrave que debilitava a expansão dos direitos de cidadão às “minorias” subordinadas.

Atualmente, este mito é encarado de forma metódica para gerar o consenso de que racismo e discriminação no Brasil são apenas características imaginárias, apesar de ser provado o contrário através de dados e estatísticas demográficas, econômicas e sociais que, desde 1950, é notória a discrepância entre brancos e não brancos. A oposição se vale de argumentos como: o perigo da classificação de raças, pois pode ser justificativa com conflitos e preconceitos onde antes não havia; a violação do princípio de equidade da Constituição Brasileira, quebrando o princípio da igualdade legal e política e; a ineficiência dos programas de AA, pois seria inviável separar negros de brancos e poderia ocasionar a exclusão dos brancos pobres.

O papel do governo federal possui maior evidência no governo FHC que defini um programa de políticas de cotas nos setores de alguns ministérios (Desenvolvimento Agrícola e Reforma Agrária, Justiça e Relações Exteriores). Depois no governo Lula, que apoiou a causa das cotas de forma pragmática, fazendo avançar o debate das cotas e das universidades em sua função social. Em 2012, no governo Dilma, o STF declara constitucionais as ações afirmativas.

De acordo com o pesquisador Antonio Sérgio Guimarães, professor do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), o êxito dos alunos cotistas da UFBA não é um caso destacado.

“Há muitos estudos que comprovam que o desempenho dos cotistas é igual e, em alguns casos, até superior ao dos demais alunos. Na Unicamp, por exemplo, eles constataram que os cotistas tiveram uma evolução no aprendizado muito mais acentuada. Isso prova que os estudantes conseguem superar as deficiências de aprendizagem na educação básica se têm uma chance”, “Infelizmente, a USP não avançou muito nesse tipo de inclusão, até pelo conservadorismo da classe média e

da oposição escancarada dos meios de comunicação paulistas.” (SILVA; SILVA, 2012)

De acordo com a reitora da universidade UnB, um dos principais méritos do sistema foi democratizar o acesso a cursos de alto prestígio social. “Já tínhamos muitos alunos negros e provenientes de escolas públicas em cursos como Educação e Filosofia, mas poucos em áreas como Medicina, Direito e Engenharia. Agora, essa distorção foi corrigida.” (MAIO, 2005)

Quando analisamos a constituição federal no art.3, encontramos garantias de uma cidadania plena; tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento, a erradicação da pobreza e a promoção do bem para todos e todas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação; podemos ver o quanto as políticas de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas, possui intenso conteúdo democrático e amplo apelo constitucional. (BRASIL, 2012)

De 2004 a 2001, a proporção de pessoas pertencentes à faixa dos 20% de menor renda da população brasileira aumentou sua presença no ensino superior de 0,6% para 4,2%. Concomitantemente, os pretos foram de 5% para 8,8% e os pardos, de 5,6% para 11% (INEP 2012). Consideramos grandes avanços em função de pouco tempo, parte destes dados não são justificados apenas pelas ações afirmativas, mas estas cumpriram um papel decisivo.

Um investimento maciço na educação básica é o ideal, atualmente, uma vez que o acesso ao ensino fundamental é universalizado. Hoje, é preciso garantir que estes alunos se conservem na escola, tenham a oportunidade do ingresso ao ensino médio e a uma educação de qualidade. Se essa demanda for preenchida, não necessitaremos mais de políticas de inclusão.

Referências:

- AZEVEDO, Mário L.N. *“Igualdade e Equidade; Qual é a medida da justiça social?”* São Paulo, 2013.
- ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *“Chuvas de verão. “Antagonismos em equilíbrio” Em Casa Grande & Senzala de Gilberto Freyre”*. Rio de Janeiro, 2003.
- BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça. Abril, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042>> Acesso em: 10,ago.2013
- CAMPOS, Luiz Augusto. *“We have a dream”: cientistas sociais e a controvérsia sobre as cotas raciais na imprensa. Curitiba, 2011*
- CAMPOS, Luiz Augusto, DAFLON, Verônica Toste & FERES Jr., João *“Administrando o debate público: O Globo e a controvérsia em torno das cotas raciais.”* Brasília: 2013.
- CAMPOS, Luiz Augusto, DAFLON, Verônica Toste & FERES Jr., João *“Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma.”*. Rio de Janeiro: 2012.
- CARTA CAPITAL, abril de 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/decisao-do-stf-legaliza-as-cotas-raciais-nas-universidades>> Acesso em: 12 dez, 2013.
- DAFLON, Verônica Toste & FERES Jr., João. *“Ação Afirmativa na revista Veja: estratégias editoriais e o enquadramento do debate público”* Rio de Janeiro: Revista Com Política, 2012.
- FERES, João Jr. *Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e Críticas*. Rio de Janeiro: Econômica, v.6, n°.2, pag. 291-312, 2004.
- FERES, João Jr. *Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil*. Rio de Janeiro, 2005.
- FERNANDES, Florestan. *“A integração do negro na sociedade de classes”*. Ed. Globo, 1964.
- FERNANDES, Florestan; PEREIRA, João Baptista Borges; NOGUEIRA, Oracy. *“A questão racial brasileira vista por três professores”*. Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2005-2006
- FREYRE, Gilberto. *“Casa Grande e Senzala”*. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, José Olympio, 1933.
- HAMLIN, Cynthia Lins. *“Sociologia: sua bússola para um novo mundo”* Ed.
- KAMEL, Ali. *“Não somos racistas”* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MAGGIE; FRY. “*A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras.*” Estudos avançados, 2004.

MAIO; SANTOS. “*Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB).*” Horiz. antropol. vol.11 no.23 Porto Alegre Jan./Junho 2005

MOEHLECKE, Sabrina. *Ação Afirmativa: história e debates no Brasil*. São Paulo: Cadernos de Pesquisa n°. 117, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. “*Racismo no Brasil*”. São Paulo: Publifolha, 2001.

SILVA, Paula Bacellar e; SILVA, Patrícia. “*Representações sociais de estudantes universitários sobre cotas na universidade*” Bahia, 2012.